



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 103/98

Regime de Urgência

Mensagem nº: 101/98

RECEBIDA EM: 23 de novembro de 1998

Nº DO PROJETO: 103/98

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1771 de 21 de outubro de 1998
(Fiorentino Turcatto, Odacir Juarez Dalpasquale, Ivanilde de Lourdes Caldatto)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 23 de novembro de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 - dois terços

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 03 de dezembro de 1998 - Aprovado com 14
(quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o Vereador Amadeu Pereira

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 07 de dezembro de 1998 - Aprovado com 12
(doze) votos a favor e 03 (três) ausências
Ausentes os Vereadores Nelson Bertani, Orceli Alves Martins e Roberto Carlos Chioqueta

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 08 de dezembro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 918/98

LEI Nº: 1792

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1940 do dia 16 de dezembro de 1998



DIÁRIO DO POVO

ANNO XII - EDIÇÃO 1940 - PATO BRANCO - QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1998

LEI N° 1.792

Data: 11 de dezembro de 1998.

Súmula: Altera a redação do Art. 1º, da Lei nº 1.771, de 21 de outubro de 1998.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º, da Lei nº 1.771, de 21 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permitir o lote nº 74, Núcleo Bom Retiro, com área de 434,00m² (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), Matrícula nº 9.027, do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.972,00 (três mil , novecentos e setenta e dois reais), de propriedade de Florentino Turcatto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 025.532.019-15, proprietário de 50% (cinquenta por cento) da área, Odacir Juarez Dalpasquale, brasileiro, casado, portador do CPF nº 057.423.589-20, proprietário de 25% (vinte e cinco por cento) da área e Ivanilde de Lourdes Caldato, brasileira, solteira, CPF nº 396.069.539-03, proprietária de 25% (vinte e cinco por cento), com o lote nº 13, da quadra nº 802, com área de 559,21m² (com área de quinhentos e cinqüenta e nove metros e vinte e um centímetros quadrados) matriculado sob nº 29.900, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.972,00 (três mil , novecentos e setenta e dois reais)."

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de dezembro de 1998.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 14
<i>[Signature]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 103/98

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 1771, de 21 de outubro de 1998.

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1771, de 21 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a permitar o lote nº 74, Núcleo Bom Retiro, com área de 434,00m² (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), Matrícula nº 9027, do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.972,00 (três mil, novecentos e setenta e dois reais), de propriedade de Fiorentino Turcatto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 025.532.019-15, proprietário de 50% (cinquenta por cento) da área, Odacir Juarez Dalpasquale, brasileiro, casado, portador do CPF nº 057.423.589-20, proprietário de 25% (vinte e cinco por cento) da área e Ivanilde de Lourdes Caldatto, brasileira, solteira, CPF nº 396.069.539-03, proprietária de 25% (vinte e cinco por cento), com o lote nº 13, da quadra nº 802, com área de 559,21m² (quinhentos e cinquenta e nove metros e vinte e um centímetros quadrados) matriculado sob nº 29.900, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.972,00 (três mil, novecentos e setenta e dois reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 13
<i>[Signature]</i>
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO LEI Nº 103/98

Em análise ao Projeto de Lei nº 103/98, originário do Executivo Municipal, onde o mesmo busca autorização Legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1771 de 21 de outubro de 1998, que autorizou permuta de imóveis de propriedade do Município com o de propriedade do Senhor Fiorentino Turcatto, ou seja, para poder escriturar o imóvel objeto da permuta, deverá constar na Lei, além do nome do Senhor Fiorentino Turcatto, os nomes dos demais proprietários: Odacir Juarez Dalpasquale e a Senhora Ivanilde de Lourdes Caldatto

A proposição tem amparo legal, assim sendo, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 30 de novembro de 1998.

Réges Henrique Pallaoro
Presidente

Afonso
Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Gilmar Luis Arcari
Gilmar Luis Arcari - Membro

Enio Ruaro
Enio Ruaro - Relator

Orceli Alves Martins
Orceli Alves Martins Relator - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 12
<i>[Signature]</i>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO LEI N° 103/98

Através do Projeto de Lei nº 103/98, o Executivo Municipal, busca autorização Legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1771 de 21 de outubro de 1998, que autorizou permuta de imóveis de propriedade do Município com o de propriedade do Senhor Fiorentino Turcatto.

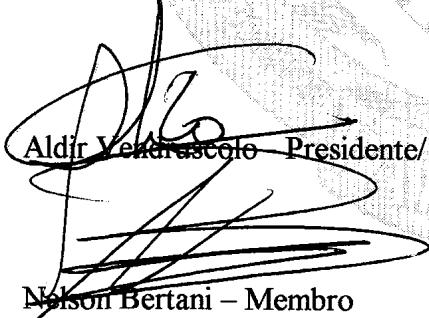
A matéria reporta-se sobre a inviabilidade de escriturar o imóvel objeto da permuta, da forma como está, ou seja, constando apenas o nome do Senhor Fiorentino Turcatto, sendo necessário constar os nomes dos demais proprietários, que são eles: Odacir Juarez Dalpasquale e a Senhora Ivanilde de Lourdes Caldatto.

Feita esta alteração será formalizada a escritura pública.

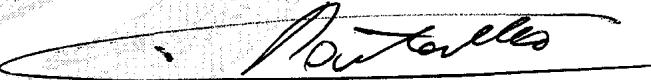
A proposição tem mérito, razão pela qual esta relatoria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 27 de novembro de 1998.


Aldir Vendruscolo - Presidente/ Relator


Nelson Bertani – Membro


Cilmar Francisco Pastorello - Membro


Sueli Terezinha Polli Ostapiv



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO LEI Nº 103/98

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 103/98, visa obter autorização Legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1771 de 21 de outubro de 1998, que autorizou permuta de imóveis de propriedade do Município com o de propriedade do Senhor Fiorentino Turcatto

A alteração é necessária para escriturar o imóvel objeto da permuta, ou seja deverá constar na Lei, além do nome do Senhor Fiorentino Turcatto, os nomes dos demais proprietários: Odacir Juarez Dalpasquale e a Senhora Ivanilde de Lourdes Caldatto

Com base no exposto, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 03 de dezembro de 1998.

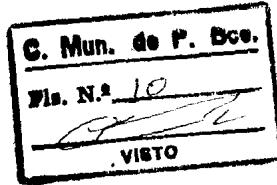
Vilson Dala Costa - Presidente

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

Carlinho Antonio Polazzo - Membro

Roberto Carlos Chioqueta - Membro

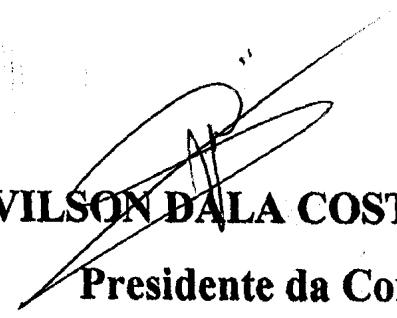
Réges Henrique Pallaoro - Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

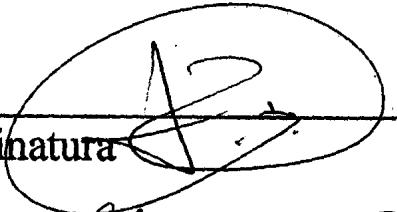
O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 103/98,
o Vereador Riges Henrique Palazzo.

Pato Branco, 26 de novembro de 1998.

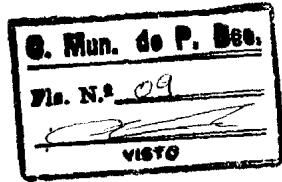

VILSON DALA COSTA - PMDB

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Assinatura 

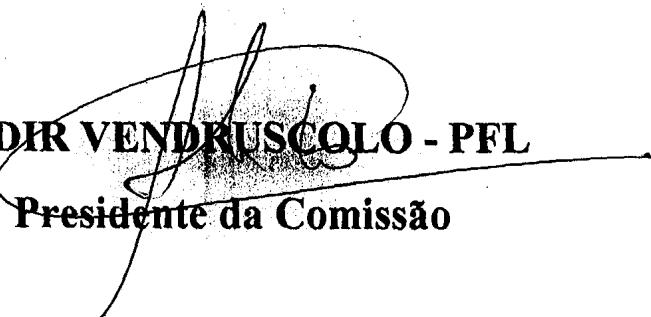
Data: 26/11/98.



COMISSÃO DE MÉRITO

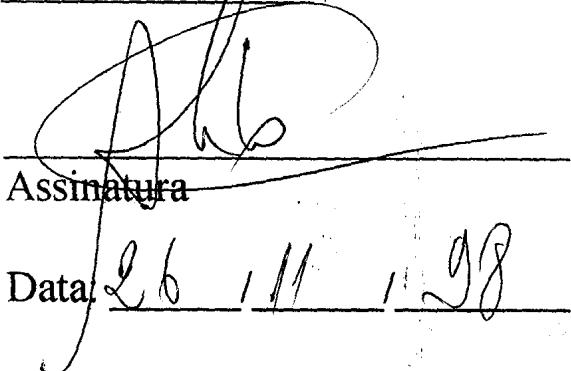
O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N° 103/98
o Vereador Aldir Vendruscolo

Pato Branco, 26 de novembro de 1998


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 26/11/98



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 08
VISTO

ASSESSORIA PARLAMENTAR
PARECER AO PROJETO LEI 103/98

A ALTERAÇÃO DA LEI 1771/98 EM SEU ART. 1º É OBJETO DE NECESSIDADE, RAZÃO PELA QUAL HÁ O PEDIDO DE URGÊNCIA E MÉRITO AO MESMO.

É o PARECER.

PATO BRANCO, 25 DE NOVEMBRO DE 1998

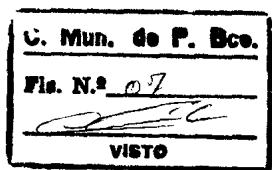
Ruyter Carraro

Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1667



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/98

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para proceder alteração na redação do artigo 1º da Lei nº 1.771, de 21 de outubro de 1.998, que autorizou permuta de imóveis de propriedade do Município com o de propriedade do sr. Fiorentino Turcatto.

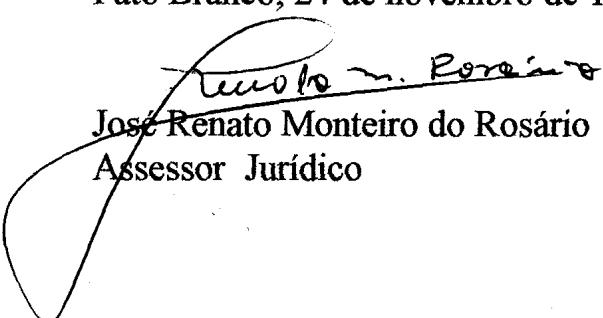
A proposição decorre do fato de que o imóvel objeto da permuta efetivada, possui como proprietários além do sr. Fiorentino Turcatto, o sr. Odacir Juarez Dalpasquale e a sra. Ivanilde de Lourdes Caldatto, conforme se observa da matrícula nº 9.027 - R.1 do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Na realidade o que se busca é corrigir a distorção havida quanto a designação dos proprietários do imóvel objeto da permuta, objetivando ser adequado o texto da aludida legislação, para que seja possível a formalização da escritura pública.

A proposição não encontra obstáculo de ordem legal, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de novembro de 1.998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

RECEBIDO
Data 23/11/98 Hora 15:45
Assinatura _____
CÂMARA MUNICIPAL _____
PATO BRANCO _____

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06

VISTO

MENSAGEM N° 101/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei alterando a redação do Art. 1º da Lei nº 1.771, de 21 de outubro de 1998, que autorizou a permuta do lote nº 74, Núcleo Bom Retiro, com área de 434,00m² (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), Matrícula nº 9.027, do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.972,00 (três mil e novecentos e setenta e dois reais), de propriedade de Fiorentino Turcatto, Odacir Juarez Dalpasquale e Ivanilde de Lourdes Caldatto, com o lote nº 13, da quadra nº 802, com área de 559,21m² (com área de quinhentos e cinqüenta e nove metros e vinte e um centímetros quadrados) matriculado sob nº 29.900, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.972,00 (três mil e novecentos e setenta e dois reais).

Na Mensagem nº 063/98, constava o nome dos três proprietários acima referidos, mas o mesmo não aconteceu com o Projeto de Lei que encaminhamos, que foi aprovado daquela forma, tornando-se a Lei nº 1.771, de 21 de outubro de 1998.

É necessário que referida Lei seja alterada, para fins de escritura pública, que deverá ser feita o quanto antes, portanto, solicitamos aos nobres edis, que o presente Projeto de Lei seja votado em **regime de urgência**.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar nossas cordiais saudações

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de novembro de 1998.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

C. Mun. de P. Brco.
Fis. N.º 05
<i>[Signature]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 103/98

Súmula: Altera a redação do Art. 1º, da Lei nº 1.771, de 21 de outubro de 1998.

Art. 1º. O Art. 1º, da Lei nº 1.771, de 21 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permitar o lote nº 74, Núcleo Bom Retiro, com área de 434,00m² (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), Matrícula nº 9.027, do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.972,00 (três mil , novecentos e setenta e dois reais), de propriedade de Fiorentino Turcatto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 025.532.019-15, proprietário de 50% (cinquenta por cento) da área, Odacir Juarez Dalpasquale, brasileiro, casado, portador do CPF nº 057.423.589-20, proprietário de 25% (vinte e cinco por cento) da área e Ivanilde de Lourdes Caldatto, brasileira, solteira, CPF nº 396.069.539-03, proprietária de 25% (vinte e cinco por cento), com o lote nº 13, da quadra nº 802, com área de 559,21m² (com área de quinhentos e cinqüenta e nove metros e vinte e um centímetros quadrados) matriculado sob nº 29.900, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.972,00 (três mil , novecentos e setenta e dois reais).”

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

P. F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

U. Mun. de P. Br.

01

Fls. N.º 04

RUBRICA

VISTO

MATRÍCULA N.º 9.027

21 de setembro de 1.979.

R U R A L - "IMÓVEL BEIMIRO CALDATTO", desmembrado de uma parte do lote rural sob nº74 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 20.578,40m²(VINTE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO METROS E QUARENTA CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 217,00m, confrontando com parte do mesmo lote - nº74; SUL: por uma Estrada Municipal medindo 181,00m, confrontando com a parte do mesmo lote nº74; LESTE: por a mesma Estrada Municipal medindo 94,00m, confrontando, diogo, confrontando com o Imóvel Granja Real 2ª Parte; OESTE: pela Estrada Estadual, PR-296 medindo 92,20m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes, contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro de 1.975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref Mat. ant. sob nº R.12-657 e AV.28-657 do livro nº2, deste Ofício.

ADQUIRENTE: BEIMIRO CALDATTO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, CPF sob nº126.171.999-00.

TRANSMITENTE: EZILIO CHIOCCHETTA e sua mulher da. BELIRDES CHIOCCHETTA, brasileiros casados, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº126.110.859.

R. 1 - 9.027 - 25/06/82 - Transmitente: BEIMIRO CALDATTO e sua mulher dona IRENE TONIELO, brasileiros, casados, ele do comercio, e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº126.423.589-20, portadores do CQ do IAPAS, sob nº310612, datado de 22.06.82. Adquirente: ODACIR JUAREZ DALPASQUALE, CPF nº057.423.589-20, casado, IROCINDO OLDONI, casado, CPF nº213.510.589-91; FIORENTINO TURCATTO, casado, CPF nº025.532.019-15 e IVANIIDE DE LOURDES CALDATO, solteira, maior, CPF nº396.069.539-03, brasileiros, eles do comercio, e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. DOAÇÃO: área: 20.578,40m². Cedido no INCRA sob nº722 120 016 586. Público de 22.06.82, Lº81 fls.079, Tab. local. Valor: R\$ 150.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 6.000,00, conforme guia sob nº27991893-1 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 9.027 acima. Dou fé. C. R\$ 6.030,00. S. JCB

R. 2 - 9.027 - 01.02.89 - Transmitente: IROCINDO OLDONI e sua mulher dona IRACI = MARIA OLDONI, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº213.510.589-91. Adquirente: FIORENTINO TURCATTO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Iraide Maria Turcatto, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº025.532.019-15. COMPRA E VENDA: área: 5.144,60m², sem benfeitorias. Público de 24.01.89, Lº121 fls.045, 1º Tab. local. Valor: NCz\$ 300,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de NCz\$ 6,00, conforme guia sob nºGR-4-ITBI-0097/89 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 076/89. Municipal sob nº15391/89. Distribuição sob nº141/89. Foi emitida a DOI pelo Tab. nºef. R.1-9.027 acima. Dou fé. C. NCz\$ 15,25. G. JCB

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia
confere exatamente com a
ficha original arquivada
neste Cartório.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Pato Branco, 01/03/1989

Assinatura

77780781 / 0001-097

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Osvaldo Aranha, 697 CEP 85500

Pato Branco

PR

9.027

SEGUE NO VERSO

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09

Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697

TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERALMATRÍCULA Nº 29.900

FICHA
C. Mun. de P. Br.
29900/1
Fls. N.º 03

RUBRICA Eduardo VISTO

10 de Julho de 1998.

Eduardo

IMÓVEL URBANO: - Lote nº 13 (treze), da quadra nº 802 (oitocentos e dois), sita a Rua Ernesto Colla, esquina com a rua Xisto Ramires Gutierrez, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 559,21 m² (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE METROS E VINTE E UM CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com os lotes nºs. 07 e 08, com 19,55m; SUL: com a rua Ernesto Ramires Gutierrez, com 27,50m; LESTE: com o lote nº 09, com 25,85m e a OESTE: com a rua Xisto Ramires Gutierrez, com 27,50m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1 e AV.2-21.473, do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 86804-360
PATO BRANCO - PARANÁ

I.º Ofício do Registro Geral
do imóvel
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que o proprietário mencionado a seguir
possui o imóvel nº 29.900

Pato Branco, dia 10 de Julho de 1998.

Eduardo

MATRÍCULA Nº
29.900

SEGUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
 Cidade
 de
 PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
 DA
 QUADRA N. 802

C. Mun. de P. Br.
 Fls. N.º 02
 VISTO
 ZR II

ESC. 1: 1.000 LOTO N.º

ANT. QUADRA

8-5-16

R. XISTO RAMIREZ GUTIERES

R. JOSE LEONARDI											
16,50	16,00	16,00	16,00	17,00	19,5	23,0					
29,80	40,914	22,30	423,36	25,82	400,67	400,61	422,07	20,62	3	440,34	
8	7	6	2	3	22,67	4	20,62	3			
13,40	19,55	16,04	16,04	17,02	19,6	23,10	17,57	12,68		30,18	
27,50	13	13,21	REG. MUN.	9	22,93	24,68	42,60	10		417,66	
559,21	21	900,00	21	163,98	163,98	163,98	16,72	2		31,68	
ZJ,69	30,00	30,00	22,61	22,61	24,98	12,88	13,26			480,00	12

R. VINCENZO DE MOREAIS

R. ERNESTO COLLA

43a



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 01
VISTO

CERTIDÃO Nº 062/98

A Divisão de Cartografia da Prefeitura Municipal de Pato Branco, tendo em vista o processo protocolado sob nº 207943 de 22.06.98, certifica para os devidos fins e a quem interessar possa e para fins de subdivisão do lote nº 09 da quadra nº 802 com a área 1.459,21m² conforme matrícula 21473. De acordo com a nova subdivisão parte do lote 09 com a área de 559,21 m² passa ser o lote nº 13 da quadra nº 802 dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte, com os lotes nº 07 e 08 com 19,55m; ao Sul: com a Rua Ernesto Colla com 21,69m; a Leste, com o lote nº 09 com 25,85m; a Oeste: com a Rua Xisto Ramires Gutierrez com 27,50m. E o restante do lote nº 09 com a área de 900,00 m², permanecerá sendo lote nº 09 da quadra nº 802 dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte com os lotes 05,06 e 07 com 38,25m; ao Sul, com a Rua Ernesto Colla com 38,00m; a Leste: com o lote nº 10 com 21,49m; a Oeste, com o lote 13 com 25,88m.

Obs. CREA conforme convênio.

Em, 01 de julho de 1998.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano
Divisão de Cartografia